

Área de concentração: **Filosofia e Teoria Geral do Direito**

Subárea: **Filosofia e Teoria do Direito**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Critérios para a correção das perguntas

1. Leitura e compreensão dos textos básicos indicados para a prova.
2. Clareza e precisão na redação e na exposição dos conceitos indicados, ainda que não seja necessário reproduzir citações literais, já que a prova é sem consulta.
3. Objetividade na resposta (ie., não ter fugido da pergunta ou tê-la respondido de forma indireta e obliqua).
4. Correção gramatical e coerência argumentativa.

- a) A filosofia pura é aquela que busca os princípios racionais *a priori*, anteriores à própria experiência, como condições de inteligibilidade e juízo sobre ela. Como assevera Kant (prefácio da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Edições 70, tradução de Paulo Quintela), da simples experiência podem emergir regras práticas, mas nunca leis morais universais. Estas se dão sob a forma do imperativo categórico. “O imperativo categórico é portanto só um único, que é este: *Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.*” (*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, segunda seção). Desta forma pura racional se poderiam derivar todos os imperativos do dever moral. Não haveria parâmetro exato para julgar os costumes enquanto não se encontrasse tal “fonte dos princípios práticos que residem *a priori* na nossa razão” (prefácio). Entretanto, o ser humano “não é tão facilmente dotado da força necessária para a tornar eficaz *in concreto* no seu comportamento” (*ibidem*). As leis morais “exigem ainda uma faculdade de julgar apurada pela experiência, para, por um lado, distinguir em que caso elas têm aplicação, e, por outro, assegurar-lhes entrada na vontade do homem e eficácia na sua prática” (*ibidem*). Ou seja, a moral abrange o campo da razão prática, sujeito à liberdade e à vontade, que podem ser determinadas racionalmente, inclusive pelo mandamento incondicional que constitui o imperativo categórico. (Valor 5,0)
- b) As assertivas do enunciado dizem respeito à tese do conteúdo mínimo de direito natural de todo direito positivo, tema desenvolvido por Hart no capítulo 9 de *O conceito de direito*. O direito não se confunde com a moralidade e nem toda regra jurídica é justa ou moralmente correta, assim como nem toda regra moral é juridicamente válida e imponível. Mas todo sistema de direito positivo, diz Hart, tem certo conteúdo moral necessário, uma espécie de piso que podemos identificar como o núcleo de bom senso captado nas teorias do direito natural. Entretanto, as perguntas focam a discussão do capítulo 8, “Justiça e Moral”. Ao lado dos direitos e deveres morais imperativos, a moral também comporta uma série de ideais, que servem tanto à crítica social quanto como aspirações que transcendem o dever e valem como modelos de virtude para o comportamento individual. Os padrões morais caracterizam-se por sua importância (resguardando interesses vitais, ao contrário de regras de etiqueta, por exemplo) e pela imunidade à mudança deliberada (ao contrário do direito positivo), tendo as infrações morais um caráter necessariamente voluntário, doloso (não faz sentido responsabilidade objetiva no campo moral) e sendo punidas por formas típicas de pressão social (o apelo aos valores envolvidos, à sua relevância para a comunidade e aos sentimentos de culpa e remorso). Com isso, a moral se diferencia em relação a outros padrões de crítica das condutas. Por outro lado, a justiça é uma ideia moral muito específica. O juízo sobre se uma norma ou conduta é justa trata de uma avaliação moral mais específica diante de outras qualificações morais, como a bondade ou a correção. A crítica à injustiça de um padrão decisório ou da aplicação deste padrão para a solução de determinado caso relaciona-se a ideias de desproporção, desequilíbrio ou desigualdade (por exemplo, nas penalidades ou indenizações relativas a uma conduta, em comparação com outras). A justiça, enfim, trata de avaliações morais comparativas e relativas a classes de indivíduos, menos que a condutas e seres isolados. (Valor 5,0)